



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº. 2067/2017 – DETRAN/AM/DP

Estabelece a obrigatoriedade dos veículos classificados na categoria aluguel e registrados no estado do Amazonas a serem submetidos a uma inspeção técnica veicular para a emissão do Certificado de Inspeção – C.I., antes do pagamento do licenciamento anual e dá outras providências.

O Diretor presidente do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN – AM, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o § 2º, do Artigo 1º da lei 9.503 CTB, a qual estabelece que o Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do sistema nacional de trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO O disposto na resolução nº 128/2001 alterada pela resolução nº 366/2010 do CONTRAN;

CONSIDERANDO O disposto na resolução nº 227/2007 alterada pelas resoluções 294/2008 e 383/2011- CONTRAN;

CONSIDERANDO O disposto na resolução nº 292/2008 alterada pelas resoluções nº 319/2009, 384/2011 e 479/2014 todas do CONTRAN;

CONSIDERANDO O disposto na resolução nº 632/2016 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 DENATRAN;

CONSIDERANDO os Art. 139-A e 139-B do CTB e as resoluções nº 356/2010 alteradas pelas resoluções nº 378 de 06/04/2011 CONTRAN;

CONSIDERANDO O disposto no Inciso III do Art.22, da lei 9.503 do CTB;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO o disposto nas portarias 3747/2013 e 457/2017 DETRAN/AM.

CONSIDERANDO A necessidade de oferecer maior segurança aos veículos, de categoria aluguel que trafegam nas vias públicas de circunscrição estadual, bem como aos usuários que fazem uso desses meios de transportes;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os veículos registrados no Estado do Amazonas e classificados na categoria de aluguel, excluindo os veículos destinados transporte de passageiros em duas rodas (moto-taxistas), sejam submetidos a uma inspeção técnica veicular em instituição técnica licenciada – ITL, devidamente licenciada pelo DENATRAN, para a obtenção do Certificado de Inspeção – CI, antes da impressão do CRLV no serviço de licenciamento anual.

Art. 2º O Certificado de Segurança Veicular – CSV, utilizados para alteração de característica do veículo e para licenciamento anual de veículos com combustível GNV, terão prazo de validade de 12 meses, a contar da data da inspeção, podendo ser reutilizado no licenciamento anual do ano vigente.

Art. 3º O Certificado de Inspeção – C.I., utilizado para o pagamento do licenciamento anual não serão reutilizados para os serviços de alteração de característica do veículo e licenciamento de veículos com combustível GNV.

Art. 4º Os veículos com mais de 15 anos de registro e os que estiverem com atraso no licenciamento anual, realizarão as vistorias físicas de identificação veicular no DETRAN-AM, independentemente da inspeção veicular de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE – SE, CUMPRA –SE E PUBLIQUE – SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor Presidente